PROCESSO N.º 345/09 PROTOCOLO N.º 07.505.241-3/09

PARECER CEE/CEB Nº 156/09 APROVADO EM 06/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TEOTONIO VILELA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Apreciação do Projeto de Escola de Tempo Integral – 1º ao 5º ano.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 111/09-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a Secretária Municipal de Educação e a direção da Escola Municipal Teotonio Vilela - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Poder Público Municipal, do Município de Cafelândia, solicitam apreciação deste CEE, quanto ao Projeto de Escola de Tempo Integral – 1º ao 5º ano.

Constam do processo: Lei Municipal nº 897/08, que dispõe sobre o "Regime de Tempo Integral para as séries iniciais do Ensino Fundamental", do Município referenciado (fls. 6); atos de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 07 a 12); lista nominal dos profissionais que atuarão na administração escolar (fls. 13) e dos professores auxiliares (fls 37 a 42); recursos físicos (fls 44); relação de 16 (dezesseis) alunos que participarão da Escola Integral (fls. 45) e Proposta Pedagógica da Escola de Tempo Integral (fls. 47 a 79).

Convém notar que no processo em pauta não há posicionamento da Secretaria de Estado da Educação e nem do NRE de Cascavel, acerca do Projeto de Escola de Tempo Integral apresentado.

2. Mérito

O Projeto de Escola de Tempo Integral, do Município de Cafelândia revelou um esforço do gestor público municipal de Cafelândia no sentido de avanço na construção da melhoria da qualidade educacional. Entretanto, foram visualizadas algumas fragilidades, do ponto de vista pedagógico, que serão delineadas, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a instituição de ensino redefinam o Projeto apresentado.

A justificativa e os objetivos estão articulados entre si. Entretanto, a instituição de ensino ao explicitar a forma em que a organização do trabalho pedagógico se concretizará, evidencia que não há unidade entre o que se propõe e as condições objetivas para a sua realização, conforme será descrita detalhadamente:

1. às folhas 50, consta: "Para o ano de 2009, a escola integral funcionará apenas em um turno: vespertino. E a partir de 2010, o período integral funcionará, conforme a necessidade do estabelecimento". A característica marcante da escola em tempo integral se fundamenta, especialmente, no atendimento ao aluno em dois períodos (manhã e tarde). Note-se que não basta que a criança permaneça na instituição de ensino o dia inteiro para que se configure em escola de tempo integral, para além dessa permanência, é preciso a elaboração de uma proposta pedagógica diferenciada para o atendimento das crianças, que evidencie uma concepção teórica articulada com toda a organização do trabalho pedagógico escolar;

2. "No turno matutino, será desenvolvido o currículo do ensino fundamental, compreendendo os componentes curriculares da base nacional comum e parte diversificada (fls. 50)": a esse respeito, é fundamental que o gestor municipal, bem como o diretor da escola compreendam que a divisão da oferta do currículo do ensino fundamental em determinado período e a oferta de atividades pedagógicas educacionais em outro revelam que essencialmente se mantêm as mesmas bases que organizam o ensino regular, destituindo assim, a possibilidade de criação de outras alternativas pedagógicas que contribuam para a efetivação do processo de ensino-aprendizagem. O grande desafio da escola integral consiste justamente na elaboração de uma proposta pedagógica diferenciada, capaz de reunir todas as atividades curriculares e pedagógicas em um único eixo, sendo que as atividades que integram a proposta têm o mesmo grau de importância na totalidade do projeto. Então, entende-se que não é indicado que se estabeleça uma cisão de forma pontual nas atividades associadas à realização do projeto, como a estabelecida neste;

3. "Os pais podem optar pela permanência de seu filho, por 2, 3, ou 4 dias semanais. O alunos frequentam o período regular pela manhã e ao término das aulas, às 11h30, são encaminhadas para as professoras responsáveis pelo Período Integral" (fls. 49): sobre esse relato é pertinente esclarecer que uma proposta pedagógica de curso em período integral não pode facultar aos pais a escolha dos dias em que seu filho permanecerá na escola, pois todas as atividades trabalhadas (matutinas ou vespertinas) compõem o projeto e a falta destas pode comprometer a aprendizagem do aluno. Assim, os pais ao efetuarem a matrícula de seu filho na escola de tempo integral se comprometem a conduzi-lo diariamente a todas as atividades escolares planejadas pelo estabelecimento de ensino para a realização do projeto;

4. os dispositivos sobre a organização do currículo integral (fls. 51) se constituem em uma lista de atividades (literatura, culturais, artes, desportivas e recreação) aleatória sem qualquer relação entre o que se propõe no

projeto pedagógico. É preciso compreender que o currículo não é um amontoado de atividades para manter o aluno sempre ocupado no período em que este estiver na escola, mas acima de tudo, é necessário preparar cuidadosamente a articulação dos conteúdos que serão trabalhados em cada atividade, a fim de manter a totalidade do projeto. Dessa forma, deve a Secretaria Municipal de Educação junto com a escola em tela registrar quais conteúdos serão abordados em todas as atividades previstas, considerando sempre a concepção teórica, a justificativa e os objetivos do projeto a ser implantado;

5. no item profissionais envolvidos (fls. 52), tem-se a informação de que estagiários serão envolvidos na realização do projeto. Cabe alertar à Secretaria Municipal de Educação que há legislação específica sobre estagiários: Lei Federal nº 11.788/08 e Deliberação nº 02/09 – CEE/PR, que devem ser observadas;

6. a avaliação (fls. 52) é apresentada de maneira muito superficial: aborda-se que será realizada por meio de fichas de acompanhamento, sem menção à questão de nota. Esta não será utilizada? Não há nenhum impedimento na organização de sistema de avaliação sem o vínculo com a nota, porém é importante definir quais serão os critérios e as formas dessa avaliação: aprovação, reprovação, frequência, classificação e reclassificação. Ainda, verificou-se que a avaliação relativa às atividades relacionadas às oficinas curriculares (fls. 79) se dará de forma diferente da caracterizada nas demais atividades escolares (fls. 52). Destaque-se a importância da unidade do sistema de avaliação do projeto, devendo esta ter a mesma formatação em todas as atividades pedagógicas realizadas.

Convém informar que em âmbito estadual, as Deliberações n.os 07/99 e 09/01, ambas deste CEE, tratam dessa temática. Então, cabe à instituição de ensino em conjunto com a SME de Cafelândia, com base na legislação supracitada, reelaborarem de forma mais específica e consistente a organização do sistema de avaliação escolar que compõe o projeto;

7. no ítem sobre a formação continuada (fls. 52), aborda-se a importância da formação continuada na construção da qualidade da educação. Porém, a mantenedora não apresenta um plano de formação continuada aos professores e profissionais que atuarão no projeto. A intenção da qualidade para a educação, por si só, não gera a mesma. Desse modo, é relevante que se estabeleça um plano para a capacitação dos professores e funcionários, que evidencie: os temas que serão tratados nos eventos; as prováveis datas; os profissionais que serão envolvidos; a carga horária; o espaço físico para a realização; os palestrantes; as formas de oferta da formação continuada (seminário, oficinas, palestras, fórum, curso, reuniões, se presencial ou a distância, entre outras);

8. as Oficinas Curriculares: Hora da História, Matemática, Informática Educacional, Artística, Esportivas e Motoras, Alfabetização (fls. 54) são descritas de maneira ampla e genérica, não expressando suas relações com

as demais atividades curriculares e pedagógicas do projeto. São atividades postas à margem do projeto, como se fossem extracurriculares, quando na verdade, deverão ser elementos integradores do mesmo. A integralização dos conteúdos das oficinas com demais atividades curriculares propostas é fundamental para a unidade do projeto;

II - VOTO DA RELATORA

Reitera-se que o Município de Cafelândia deu um passo importante no sentido de avanço na construção da qualidade da oferta da Educação Básica, ao propor a Escola em Tempo Integral. Entretanto, é preciso o compromisso público de implementar alterações nesse Projeto, a fim de que este se constitua de fato em uma escola de tempo integral, comprometida com o direito do aluno de acesso ao conhecimento historicamente produzido.

Cabe ao NRE de Cascavel, a análise detalhada da Proposta Pedagógica do Curso e do Regimento Escolar, bem como o acompanhamento e supervisão da realização do Projeto de Escola em Tempo Integral.

Dá-se por apreciado o Projeto de Escola de Tempo Integral – 1º ao 5º ano, da Escola Municipal Teotonio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Cafelândia, mantida pela Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Devolva-se o processo para a Secretaria Municipal de Educação de Cafelândia para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB